



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1113 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.182, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

“REGULA A RETOMADA PARCIAL DO FUNCIONAMENTO DE BARES, LANCHONETES, TRAILES E SIMILARES, ATIVIDADES COLETIVAS, E ATUALIZA A RELAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR E EXECUTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG**, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo público que ocupa, especialmente relativamente ao disposto no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e ainda

CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus - COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder executivo municipal ao coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as diversas normativas referentes à precaução, prevenção, controle e enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de isolamento e distanciamento social de forma responsável, permitindo a continuidade das medidas de retomada parcial da economia, com acompanhamento contínuo do impacto no sistema de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a preservação da saúde e da vida com a geração de emprego e renda local;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1113 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a abertura parcial das atividades de comércio já empreendida em alguns setores do Município não trouxe impacto significativo na curva epidemiológica da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem o período da pandemia com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida por meio da retomada de suas atividades;

CONSIDERANDO, por fim, deliberação da ampla maioria dos presentes à reunião do Comitê Extraordinário de Prevenção de Contingenciamento do COVID-19, realizada em 18 e 25/09/2020, que, com base em parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos, decidiu pela continuidade das medidas de retomada gradual e progressiva de atividades diversas, com possibilidade de regressão em caso de dados adversos - ao tempo em que se observa o impacto no sistema de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada parcial e gradativa do funcionamento das seguintes atividades que estavam com os alvarás de localização e funcionamento suspensos nos termos do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 2.145 de 20 de Março de 2020:

I - Bares, Lanchonetes, trailers e similares.

§ 1º A reabertura dos estabelecimentos citados no inciso anterior está condicionada a apresentação à Vigilância Sanitária do Município de Capim Branco/MG, do respectivo Protocolo Interno específico para aprovação, juntamente com o Termo de Responsabilidade ANEXO ao Decreto nº 2168 de 31 de Julho de 2020, assinado pelo sócio ou representante legal;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1113 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Os Protocolos Internos citados no §1º serão elaborados com base nas disposições do Decreto nº 2.168 de 31 de Julho de 2020, observando-se primeiramente as determinações gerais e comuns do Art. 2º, e demais Decretos já editados em razão da COVID-19, bem como as diretrizes estaduais e dos demais órgãos competentes, devendo ser disponibilizado na forma impressa para consulta pelos funcionários e público em geral para a devida observância e cumprimento das indispensáveis recomendações;

§ 3º A Vigilância Sanitária poderá disponibilizar Protocolos Internos específicos para referência através do site oficial do Município no campo de destaque sobre o COVID-19.

Art. 2º As seguintes disposições gerais deverão ser obrigatoriamente observadas por todos os estabelecimentos descritos no Art. 1º, inclusive na edição dos Protocolos Internos que deverão acrescentar e adequar outras normas específicas de acordo com as respectivas peculiaridades estruturais e de funcionamento do estabelecimento:

§ 1º limitação do número de clientes em, no máximo 50% (Cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

§ 2º limitação do número de clientes em cada mesa em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos lugares disponíveis, exceto quando se tratarem de menores de 18 (dezoito) anos de idade acompanhados pelos pais ou pessoas deficientes que necessitem de acompanhamento especial;

§ 3º zelar pela correta organização das mesas, de forma que seja mantida a distância de, no mínimo 2 (dois) metros;

§ 4º providenciar o controle de acesso de clientes mantendo funcionário para organizar a entrada, zelando para que o ingresso de pessoas seja feito em número proporcional à área de cada estabelecimento e sua respectiva capacidade de atendimento, de forma a manter a distância

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 3 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1113 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

mínima de 02 (dois metros) entre os clientes; (Redação dada pelo Art. 6º, I do Decreto Municipal nº 2.143);

§ 5º permitir somente a entrada de clientes usando máscara, admitida sua retirada para o consumo de alimentos e bebidas no local;

§ 6º promover higienização sistemática de pratos, talheres, copos e demais aparatos utilizados no serviço, bem como de eventuais utensílios disponíveis, assim como a substituição dos mesmos, a cada 30min (trinta minutos), para higienização completa. Promover igualmente a higienização das mesas e cadeiras após a utilização, a fim de ser utilizada por outro cliente;

§ 7º disponibilizar pias, lavabos ou similares para higienização das mãos, bem como sabão líquido, álcool 70%, papel toalha e lixeira de pedal;

§ 8º eliminar a utilização de saleiros, açucareiros, galheteiros ou qualquer outro utensílio similar, permitido o fornecimento de tempero em sachês para uso individual;

§ 9º embalar os talheres em invólucros de plástico, devendo disponibilizá-los somente na hora do serviço, para que o próprio cliente possa manuseá-los;

§ 10º proibir a entrada de entregadores e fornecedores no local de manipulação dos alimentos;

§ 11 higienizar, após cada cliente, as máquinas para pagamento com cartão;

§ 12 recomenda-se aos estabelecimentos o uso de termômetro infravermelho digital, próprio para aferição da temperatura humana, para medir a temperatura dos clientes funcionários e/ou colaboradores;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 4 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1113 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 13 caso seja identificado algum cliente, funcionário e/ou colaborador com temperatura igual ou superior a 37,5° C ou com sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) recomenda-se que esse não permaneça no local, devendo o mesmo ser orientado a entrar em contato imediatamente com a Secretaria Municipal de Saúde pelos telefones (31) 3713-2599 / 3713-1032 ou email: saude@capimbranco.mg.gov.br para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde;

§ 14 fica proibida a utilização de espaços para atividades infantis (espaço kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como a realização de shows de música ao vivo.

Art. 3º - Os restaurantes, inclusive aqueles situados no interior de hotéis e similares como disposto no §8º do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 2.145, de 20 de março de 2020, estão autorizados a permitir o consumo de bebida alcoólica dentro do estabelecimento com a devida observância do protocolo disposto no Art. 3º do Decreto Municipal n.º 2.168 de 31 de Julho de 2020.

Art. 4º - Fica autorizada a retomada parcial e gradativa do funcionamento das seguintes atividades que estavam suspensas conforme Art. 3º do Decreto Municipal nº 2.143 de 17 de Março de 2020:

I - Atividades coletivas em geral;

II - Atividades coletivas desenvolvidas no âmbito das Secretarias e demais órgãos públicos municipais, tais como aulas de música, dança, oficinas recreativas, atividades esportivas, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), serviço de grupo do PAIF ou qualquer outra atividade que propicie a aglomeração de pessoas;

§ 1º O funcionamento das atividades fica condicionada à assinatura de Termo de Responsabilidade (fornecido pelo município) pelo organizador,

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35780-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 - 1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 5 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1113 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

responsável, sócio ou representante legal do estabelecimento que promoverá atividade, e posteriormente entregue à(s) autoridade(s)/agente(s) sanitário(s) do Município de Capim Branco/MG;

Art. 5º As atividades citadas no Artigo 2º observarão o estrito cumprimento das determinações dos Decretos Municipais anteriores em especial o Art. 1º do Decreto 2.154 que alterou o texto do artigo 5º do Decreto Municipal nº 2.151, e respectivos Protocolos Internos específicos a serem apresentados e aprovados pelo município, devendo observar igualmente as seguintes disposições:

I – é obrigatório uso de máscara por todos os participantes e funcionários no local do evento, sendo dispensável o uso durante as prática de futebol;

II - divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado, Organização Mundial de Saúde (OMS) e Municipal para estas atividades;

III - as portarias devem adequar-se à barreira sanitária de triagem, disponibilizando todos os materiais necessários à higienização aos entrantes e presentes;

IV - a padronização dos serviços de limpeza deverá ser intensificada. As superfícies tocadas com mais frequência como mesas, maçanetas, portões, torneiras, pias, entre outros, devem ser higienizados rotineiramente;

V - a entrada só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho observando-se o limite máximo de 37,4° C;

VI - o participante ou funcionário que apresentar temperatura corporal superior ou igual a 37,5° C ou sintomas gripais como tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, ficará impedido de entrar e participar da atividade e

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 6 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1113 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;

VII - limitar o número de pessoas ao estritamente necessário para o funcionamento das atividades;

VIII - é proibido a entrada de pessoas que não sejam participantes ou funcionário, sendo vedada a presença de público, ressalvada as atividades praticadas por menores de idade devendo estar acompanhados por um dos seus genitores ou responsável;

IX - realizar agendamento para utilização do local da atividade como quadras/campos/salões, etc., por meio eletrônico e outros, evitando filas ou aglomerações;

X – realizar cadastro dos participantes contendo o nome completo, RG, CPF, endereço, telefone e prévio agendamento do dia e horário em que será realizada a atividade para liberação do acesso o local;

XI - controlar o fluxo nos horários de entrada e saída dos participantes nos locais dos eventos para que ocorra em momentos diferentes e evite-se aglomeração;

XII - controlar o uso de áreas comuns como sanitários, vestiários e a sua utilização para evitar agrupamentos;

XIII - cada participante deve portar seu próprio material individualizado (squeezes com identificação, toalhas, etc.) para evitar a troca e/ou compartilhamento durante as atividades, sobretudo as esportivas;

XIV – o uso de bebedouros deve se dar exclusivamente através de copos descartáveis;

XV – disponibilizar dispensadores de álcool 70º ou preparações antissépticas de efeito similar disponibilizar em áreas onde ocorram

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 7 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1113 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

maior circulação de pessoas e pontos estratégicos para adequada higienização das mãos, que deve ser orientada e estimulada;

XVI - realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade. Os recomendados são: água sanitária, quaternário de amônia, hipoclorito;

XVII - intensificar a desinfecção com álcool 70°C ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, balcões, mesas, interruptores, sanitários entre outros, respeitando a característica do material quanto a escolha do produto;

XVIII - manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70°C ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento (tampa pedal);

XIX - manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

XX – proibir participantes do grupo de alto risco, em especial, pessoas que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; portadoras de doenças crônicas como as portadoras de diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; gestantes ou lactantes (Redação dada pelo Decreto Municipal n.º 2.154, Art. 5º);

Parágrafo Único Caso seja identificado algum participante, funcionário e/ou profissional com temperatura igual ou superior a 37,5°C ou com sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) recomenda-se que esse não permaneça no local, devendo o mesmo ser orientado a entrar em contato imediatamente com a Secretaria Municipal de Saúde pelos telefones (31) 3713-2599 / 3713-1032 ou email: saude@capimbranco.mg.gov.br para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 8 de 10



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde (redação dada pelo § 14, Art. 2º do Decreto Municipal 2.168)

Art. 6º - Fica alterado os incisos do Art. 12 do Decreto Municipal n.º 2.143, de 17 de março de 2.020, que passa a ter a seguinte redação em razão da substituição e inclusão de membros:

- I - Thaís Emanuele Silva Damiani - Secretária Municipal de Saúde;
- II - Bruna Gonçalves Quites – Farmacêutica do NASF;
- III - Lara Karoline Fonseca – Responsável Técnica da Unidade de Urgência e Emergência;
- IV - Clécia Dias Fonseca – Secretária Municipal de Educação;
- V - Girlene Gomes – Conselho Municipal de Saúde;
- VI - Elissandra Pereira da Silva – Agente Sanitário;
- VII - Roberto Augusto Gandini Flister – Médico da Estratégia da Saúde da Família;
- VIII - Fabiane Ferreira Hubner Morelo - Dentista;
- IX - Maíra Reis Sena – Dentista;
- X - Evandro Costa Gonçalves - Secretário de Gestão Urbana e Obras;
- XI - Flávia Buéri – Secretária Municipal de Finanças e Planejamento;
- XII - Sargento Claudinei Cassemiro - Polícia Militar de Minas Gerais;
- XIII - Gracienne de Fátima Fonseca Nascimento Alves - Fiscal de Posturas;
- XIV - Marilda Rodrigues de Oliveira – Secretária de Desenvolvimento Econômico e Social;
- XV - Stefany Caroline F. do Patrocínio - Fiscal Sanitário;
- XVI - Carmem Sebastiana Pereira Leão - Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- XVII - Lizandra Flavia Aparecida Santos Silva - Coordenadora da Atenção Primária;
- XVIII - Yaskara Silva dos Santos- Enfermeira Vigilância em Saúde;
- XIX - Carla Tereza Machado - Agente Comunitário de Saúde;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 9 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 02 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1113 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Permanecem vigentes as medidas, determinações e recomendações estabelecidas nos Decretos Municipais nº 2.143, de 17 de março de 2.020; nº 2.145, de 20 de março de 2.020; nº 2.146, de 24 de março de 2.020; nº 2.147, de 27 de março de 2.020; nº 2.148, de 30 de março de 2.020, nº 2.151 de 08 de março de 2020, nº 2.154 de 17 de abril de 2020, nº 2.168 de 31 de Julho de 2020 que não sofreram alteração através deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pela epidemia de COVID-19.

Capim Branco/MG, 02 de Outubro de 2020.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal